



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATO N.º 026/2023**

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº ALMIR PINHEIRO JUNIOR**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o **Srº Almir Pinheiro Junior**, inscrito no CPF sob o n.º. 003.316.456-88, residente e domiciliado no Córrego Pinheiro Taquara, Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

4.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

4.2 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.2.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.2.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.2 – O valor total do presente Contrato é de R\$ **10.502,00 ( dez mil quinhentos e dois reais)**

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	300,0	PE	R\$ 2,50	R\$ 750,00
BANANA DA	300,0	KG	R\$5,00	R\$ 1.500,00
BANANA	500,0	KG	R\$4,50	R\$ 2.250,00
BATATA DOCE	50,0	KG	R\$5,00	R\$ 250,00
BETERRABA	70,0	KG	R\$3,90	R\$ 273,00
BROCOLIS	100,0	MO	R\$5,50	R\$ 550,00
CEBOLINHA	200,0	MO	R\$2,50	R\$ 500,00
COUVE (12619-	250,00	MO	R\$2,90	R\$ 725,00
FEIJÃO (18080-	50,00	PC	R\$11,50	R\$ 575,00
QUIABO	50,00	KG	R\$7,50	R\$ 375,00
LIMÃO (16078-	60,00	KG	R\$5,00	R\$ 300,00
Inhame	100,00	KG	R\$9,00	R\$ 900,00
MANDIOCA	100,00	KG	R\$5,50	R\$ 550,00
REPOLHO	120,00	KG	R\$4,20	R\$ 504,00
SALSINHA	200,00	KG	R\$2,50	R\$ 500,00

**Total do Fornecedor:** R\$10.502,00

## CLAUSULA SEXTA:

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

**O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALTO CAPARAÓ, 01 de fevereiro de 2023

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**

Prefeito  
Contratante

**ALMIR PINHEIRO JUNIOR**

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

### CONTRATO N.º 027/2023

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº WESLEY DE OLIVEIRA** nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o **Srº Wesley de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 768.595.507-59 e na Carteira de Identidade MG-064.120.561, residente e domiciliado no Córrego Três Barras – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLAUSULA QUARTA:

4.3 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

4.4 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.4.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.4.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.3 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

**5.4 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.368,00 ( dez mil trezentos e sessenta e oito reais)**

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	200,00	PE	R\$ 2,50	R\$500,00
ABOBORA	50,000	KG	R\$ 4,50	R\$225,00
ABOBRINHA VERDE	30,000	KG	R\$ 4,50	R\$135,00
BANANA DA TERRA	50,000	KG	R\$ 5,50	R\$275,00
BANANA PRATA	300,000	KG	R\$ 4,50	R\$1350,00
BATATA DOCE	50,000	KG	R\$ 5,00	R\$250,00
BETERRABA	50,000	KG	R\$ 3,90	R\$195,00
BROCOLIS	80,000	MO	R\$ 5,50	R\$440,00
CEBOLA	50,000	KG	R\$8,00	R\$400,00
CEBOLINHA	250,000	MO	R\$2,50	R\$625,00
CENOURA)	100,000	KG	R\$3,90	R\$390,00
CHUCHU IN NATURA	50,000	KG	R\$3,70	R\$185,00
COUVE	250,000	MO	R\$3,00	R\$750,00
COUVE- IN NATURA	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00
ESPINAFRE IN NATURA	50,000	KG	R\$2,90	R\$145,00
FEIJÃO	30,000	PC	R\$11,50	R\$345,00





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerickn°321–Água Verde–Alto Caparaó/MG,CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

MELANCIA IN NATURA	150,000	KG	R\$4,20	R\$630,00
PEPINO	30,000	KG	R\$5,00	R\$150,00
QUIABO	30,000	KG	R\$7,50	R\$225,00
LIMÃO	50,000	KG	R\$5,00	R\$250,00
Inhame	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00
MANDIOCA	100,000	KG	R\$5,50	R\$550,00
ALHO IN NATURA	20,000	KG	R\$19,00	R\$380,00
PIMENTAO IN NATURA	30,000	KG	R\$7,90	R\$237,00
REPOLHO	80,000	KG	R\$4,20	R\$336,00
SALSINHA	200,000	KG	R\$2,50	R\$500,00
<b>Total do Fornecedor</b>				<b>R\$10.368,00</b>

## CLAUSULA SEXTA:

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- e) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- g) fiscalizar a execução do contrato;
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

**O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALTO CAPARAÓ, 01 de fevereiro de 2023

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**

Prefeito  
Contratante

**WESLEY DE OLIVEIRA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATO N.º 028/2023**

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº WADSON DE OLIVEIRA** nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o **Srº Wadson de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 945.278.066-53 e na Carteira de Identidade MG-11.340.939, residente e domiciliado no Córrego do Taquara – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

4.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

4.6 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.6.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.6.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.5 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

**5.6 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.368,00 ( dez mil trezentos e sessenta e oito reais)**

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	200,000	PE	R\$ 2,50	R\$500,00
ABOBORA	50,000	KG	R\$4,50	R\$225,00
ABOBRINHA VERDE	30,000	KG	R\$4,50	R\$135,00
BANANA DA TERRA	50,000	KG	R\$5,50	R\$275,00
BANANA PRATA	300,000	KG	R\$4,50	R\$1.350,00
BATATA DOCE	50,000	KG	R\$5,00	R\$250,00
BETERRABA	50,000	KG	R\$3,90	R\$195,00
BROCOLIS	80,000	MO	R\$5,50	R\$440,00
CEBOLA	50,000	KG	R\$8,00	R\$400,00
CEBOLINHA	250,000	MO	R\$2,50	R\$625,00
CENOURA	100,000	KG	R\$3,90	R\$390,00
CHUCHU IN NATURA	50,000	KG	R\$3,70	R\$185,00
COUVE	250,000	MO	R\$3,00	R\$750,00
COUVE-FLOR IN	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00
ESPINAFRE IN	50,000	KG	R\$2,90	R\$145,00
FEIJÃO	30,000	PC	R\$11,50	R\$345,00
MELANCIA IN NATURA	150,000	KG	R\$4,20	R\$630,00
PEPINO	30,000	KG	R\$5,00	R\$150,00
QUIABO	30,000	KG	R\$7,50	R\$225,00
LIMÃO	50,000	KG	R\$5,00	R\$250,00
INHAME	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

MANDIOCA	100,000	KG	R\$5,50	R\$550,00
ALHO IN NATURA	20,000	KG	R\$19,00	R\$380,00
PIMENTAO IN NATURA	30,000	KG	R\$7,90	R\$237,00
REPOLHO	80,000	KG	R\$4,20	R\$336,00
SALSINHA	200,000	KG	R\$2,50	R\$500,00

**Total do  
Fornecedor**

R\$10.368,00

## CLAUSULA SEXTA:

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerickn° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- i) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- j) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- k) fiscalizar a execução do contrato;
- l) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- g) por acordo entre as partes;
- h) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- i) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALTO CAPARAÓ, 01 de fevereiro de 2023

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**

Prefeito  
Contratante

**WADSON DE OLIVEIRA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATO N.º 029/2023**

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº WEVERTON DE OLIVEIRA** nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o o Srº **Weverton de Oliveira** brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 021.307.057-07 e na Carteira de Identidade MG-19.423-45, residente e domiciliado no Córrego do Bálsamo, S/N – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

4.7 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregue



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

4.8 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.8.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.8.2 – Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.7 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

**5.8 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.368,00 ( dez mil trezentos e sessenta e oito reais)**

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	200,000	PE	R\$ 2,50	R\$500,00
ABOBORA	50,000	KG	R\$4,50	R\$225,00
ABOBRINHA VERDE	30,000	KG	R\$4,50	R\$135,00
BANANA DA TERRA	50,000	KG	R\$5,50	R\$275,00
BANANA PRATA	300,000	KG	R\$4,50	R\$1.350,00
BATATA DOCE	50,000	KG	R\$5,00	R\$250,00
BETERRABA	50,000	KG	R\$3,90	R\$195,00
BROCOLIS	80,000	MO	R\$5,50	R\$440,00
CEBOLA	50,000	KG	R\$8,00	R\$400,00
CEBOLINHA	250,000	MO	R\$2,50	R\$625,00
CENOURA	100,000	KG	R\$3,90	R\$390,00
CHUCHU IN NATURA	50,000	KG	R\$3,70	R\$185,00
COUVE	250,000	MO	R\$3,00	R\$750,00
COUVE-FLOR IN	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00
ESPINAFRE IN	50,000	KG	R\$2,90	R\$145,00
FEIJÃO	30,000	PC	R\$11,50	R\$345,00
MELANCIA IN NATURA	150,000	KG	R\$4,20	R\$630,00
PEPINO	30,000	KG	R\$5,00	R\$150,00
QUIABO	30,000	KG	R\$7,50	R\$225,00
LIMÃO	50,000	KG	R\$5,00	R\$250,00
INHAME	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

MANDIOCA	100,000	KG	R\$5,50	R\$550,00
ALHO IN NATURA	20,000	KG	R\$19,00	R\$380,00
PIMENTAO IN NATURA	30,000	KG	R\$7,90	R\$237,00
REPOLHO	80,000	KG	R\$4,20	R\$336,00
SALSINHA	200,000	KG	R\$2,50	R\$500,00

**Total do Fornecedor** R\$10.368,00

## CLAUSULA SEXTA:

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerickn° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- m) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- n) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- o) fiscalizar a execução do contrato;
- p) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerickn°321–Água Verde–Alto Caparaó/MG,CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- j) por acordo entre as partes;
- k) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- l) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

**O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALTO CAPARAÓ, 01 de fevereiro de 2023

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**

Prefeito  
Contratante

**WEVERTON DE OLIVEIRA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATO N.º 030/2023**

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o **Srº VINICIUS ANDRADE DE OLIVEIRA** nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, o o **Srº Vinicius Andrade de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 115.409.446-46 e na Carteira de Identidade MG-18779137, residente e domiciliado no Sítio Bálsamo – Zona Rural, na cidade de Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLAUSULA QUARTA:**

4.9 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerickn° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

4.10 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.10.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.10.2– Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.9 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.10 – O valor total do presente Contrato é de R\$ **10.368,00 ( dez mil trezentos e sessenta e oito reais)**

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	200,000	PE	R\$ 2,50	R\$500,00
ABOBORA	50,000	KG	R\$4,50	R\$225,00
ABOBRINHA VERDE	30,000	KG	R\$4,50	R\$135,00
BANANA DA TERRA	50,000	KG	R\$5,50	R\$275,00
BANANA PRATA	300,000	KG	R\$4,50	R\$1.350,00
BATATA DOCE	50,000	KG	R\$5,00	R\$250,00
BETERRABA	50,000	KG	R\$3,90	R\$195,00
BROCOLIS	80,000	MO	R\$5,50	R\$440,00
CEBOLA	50,000	KG	R\$8,00	R\$400,00
CEBOLINHA	250,000	MO	R\$2,50	R\$625,00
CENOURA	100,000	KG	R\$3,90	R\$390,00
CHUCHU IN NATURA	50,000	KG	R\$3,70	R\$185,00
COUVE	250,000	MO	R\$3,00	R\$750,00
COUVE-FLOR IN	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00
ESPINAFRE IN	50,000	KG	R\$2,90	R\$145,00
FEIJÃO	30,000	PC	R\$11,50	R\$345,00
MELANCIA IN NATURA	150,000	KG	R\$4,20	R\$630,00
PEPINO	30,000	KG	R\$5,00	R\$150,00
QUIABO	30,000	KG	R\$7,50	R\$225,00
LIMÃO	50,000	KG	R\$5,00	R\$250,00
INHAME	50,000	KG	R\$9,00	R\$450,00



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerickn° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

MANDIOCA	100,000	KG	R\$5,50	R\$550,00
ALHO IN NATURA	20,000	KG	R\$19,00	R\$380,00
PIMENTAO IN NATURA	30,000	KG	R\$7,90	R\$237,00
REPOLHO	80,000	KG	R\$4,20	R\$336,00
SALSINHA	200,000	KG	R\$2,50	R\$500,00

**Total do Fornecedor** R\$10.368,00

## CLAUSULA SEXTA:

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ : 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

comprovação.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- q) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- r) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- s) fiscalizar a execução do contrato;
- t) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- m) por acordo entre as partes;
- n) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- o) por quaisquer dos motivos

previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

**O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALTO CAPARAÓ, 01 de fevereiro de 2023

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**

Prefeito  
Contratante

**VINICIUS ANDRADE DE OLIVEIRA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 CNPJ: 01.616.270/0001/94

Email: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br) / [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 SOB A FORMA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

### CONTRATO N.º 031/2023

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado a **Srª MARCELA KELY DE SOUZA GOMES**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, a **Srª Marcela Kely De Souza Gomes**, inscrita no CPF sob o n.º. 051.064.296-92 residente e domiciliada no Sítio Graminha, S/N, Zona Rural, na cidade de Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLAUSULA QUARTA:

4.11 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.



4.12 – Ocorrendo a suspensão das aulas presenciais, os produtos poderão ser entregues aos alunos através do Kit Aluno, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.12.1 – Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

4.12.2– Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.11 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor previsto abaixo.

**5.12 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.600,00 ( dois mil e seiscentos reais)**

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IOGURTE	2000,000	UN	R\$ 1,3000	R\$ 2.600,00

#### **CLAUSULA SEXTA:**

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 12.0361.0420.2024 144.000 3.3.90.30.00.00

Nº 12.0361.0420.2069 147.000 3.3.90.30.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- u) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
  - v) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADA;
  - w) fiscalizar a execução do contrato;
  - x) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as

partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- p) por acordo entre as partes;
- q) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- r) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALTO CAPARAÓ, 01 de fevereiro de 2023

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito  
Contratante

**MARCELA KELLY DE SOUZA GOMES**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: